DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3552/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15979/2014
PROTOCOLO	:	1545379
ÓRGÃO	:	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO – 2761/2014 E 2760/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MAEDA & SAMPAIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 88/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.548,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 88/2014, a formalização e a execução financeira das Notas de Empenho n. 2761/2014 e 2760/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e Maeda & Sampaio Climatização Ltda, visando à aquisição de aparelhos condicionadores de ar devidamente instalados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no valor de R$40.548,00 (quarenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual constatando a ausência de documentação comprobatória da execução financeira dos empenhos, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Intimado na forma regimental, o Responsável pelo Ente manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas.

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-19186/2014) a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório pregão presencial nº

088/2014, a formalização e a execução dos Empenhos n. 2761/2014 e 2760/2014, atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na redação da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira das notas de empenho, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/2370/2015.

É o Relatório.

A licitação realizada através do Pregão Presencial n. 88/2014, foi executada nos moldes da Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

Com relação às Notas de Empenho n. 2761/2014 e 2460/2014, no valor de R$40.548,00 (quarenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais), verifico que atendem às determinações da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor dos Empenhos	R$40.548,00
Total Empenhado	R$40.548,00
Despesa Liquidada	R$40.548,00
Pagamento efetuado	R$40.548,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, a formalização e execução financeira das Notas de Empenho n. 2761/2014 e 2760/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga